



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-SEMED

CONTRATO Nº 062/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ-MF, Nº 01.613.338/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, com sede à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, Nº 1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, CEP: 68.543-000, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Sr^a. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA e do outro lado a empresa M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 34.262.043/0001-67, com sede na RUA JOSÉ DEMENDES DOS SANTOS, N 728B QD 24 LT 03, JARDIM BANDEIRA, Itumbiara-GO, CEP 75532-607, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KAMILA PINHEIRO, residente na RUA DOURADO, QD 05, LT 02, SÃO PEDRO, GOIANIRA – GO, portadora do RG nº 5223309/SPT/GO e do CPF nº 026.518.011-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Show Artístico do cantor Murilo Huff, para o dia 28 de maio de 2023, para apresentação no 28º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia - PA, através do Convênio nº 05/2023-FCP, PAE Nº 2023/278654 - FCP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089780	Show do Artista de Murilo Huff para o 28º Festival d o Abacaxi de Floresta do Araguaia. Especificação: Contratação de Show Artístico do cantor Murilo Huff, para o dia 28 de maio de 2023, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), previsto para começar às 18hs:00min, (carência para início do show de até uma hora) para apresentação no 28º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia -PA.	SERVIÇO	1,00	215.000,000	215.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	215.000,00

1.2 – O valor global deste contrato é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA as fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Arcar com todas as despesas com o transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, cachê artístico, nota fiscal e diária de alimentação para 35 pessoas;
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Cumprir com todas as exigências de estrutura, tais como: palco, geradores, rider técnico (som), rider de luz e produção local indicado pela CONTRATADA e que for necessário para a realização do show;
- 4.3. Responsabilizar por toda estrutura local e despesas do camarim, hospedagem para 35 pessoas, alimentação e despesas de traslado local, carregadores, e ECAD, conforme proposta comercial apresentado e documentos juntado aos autos do processo, de forma a atender toda a equipe da CONTRATADA;
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em de 31 de agosto 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2 - Em caso de doença do artista, devidamente comprovada, cancelamento de vôo, qualquer tipo de mudança meteorológica, como por exemplo, tempestade, ventania etc., ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a realização do evento dentro de suas possibilidades, caso não se chegue a um novo acordo será cancelado este instrumento através de notificação extrajudicial com aviso de recebimento sem ônus pela rescisão além das despesas normais geradas pelo deslocamento do grupo da cidade de origem, ficando a CONTRATADA obrigada somente a devolver imediatamente todo o valor adiantado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como da não apresentação de algum dos artistas contratados ou apresentação incompleta e em desacordo com este termo contratual, além da multa e penalidades já previstas nos itens acima, a CONTRATADA será obrigada a devolver imediatamente o valor já pago pelo respectivo show.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), a ser pago conforme proposta apresentada: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato e R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais) no dia 22/05/2023, Segundo as autorizações expedidas pelo(a) Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso,

8.3 - O não pagamento do valor devido na data acordada desobriga a CONTRATADA da realização do Show objeto deste instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONCEDENTE –FCP, na dotação orçamentária:

Exercício: 2023; Atividade: 8841; Plano Interno: 23DEMG0024, 22DEMPC0183, 23EMENC0002; Fonte de Recurso: 025.0000.0001; Elemento de Despesas: 334041, Ação: 283475.

CONTRAPARTIDA - PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Exercício 2023 Atividade 1105.276950710.2.160 Festividades e Comemorações, Classificação

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1962, Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000

E-mail: atendimento@florestadoaraguaia.pa.gov.br. fone: (94) 9 98197 9476.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 22 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

CNPJ(MF) 01.613.338/0001-81

CONTRATANTE

M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ 34.262.043/0001-67

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____